LEI Nº 1.198, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em conformidade com a Lei Federal nº 200 e a lei Estadual nº 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios), os seguintes veículos:

- Uma (1) Patrol, marca Catterpillar, 12E;
- Uma (1) Patrol, marca Catterpillar, 212;
- Um (1) caminhão basculante F-600, modelo 1968;
- Um (1) caminhão marca Chevrolet, modelo 1964;
- Um (1) carro de passeio tipo “Variant”, VolksWagem, modelo 1970, cor barnca.

Art. 2º- A alienação autorizada poderá se realizar total ou parcialmente, dependendo das condições e ofertas a serem apresentadas, a critério da Comissão a ser constituída, da qual farão parte dois (2) membros da Câmara de Vereadores, indicados por seu Presidente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário. (Redação dada pela Lei nº 1.204/73)

Alegre, 19 de dezembro de 1973.

CLÉRIO MOULIM
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.